



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 062/2018-CONSUP DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre os processos de revalidação de diploma de curso técnico de nível médio ou superior de graduação expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IFPA.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.030516/2017-35.

CONSIDERANDO o artigo 48, §2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 13/2011, de 09 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 539/2016, de 05 de outubro de 2016, que altera a Resolução CNE/CEB nº 03, de 22/06/2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 3 de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; e

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu), estabelece os procedimentos relativos às orientações gerais de tramitação dos

processos de solicitação de revalidação de diploma estrangeiro de graduação, cabendo às universidades públicas a organização e a publicação de normas específicas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos sobre os processos de revalidação de diploma de curso técnico de nível médio ou superior de graduação expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino, no âmbito deste Instituto conforme deliberação na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 28 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 2º Os cidadãos brasileiros e estrangeiros poderão solicitar revalidação de diploma de curso técnico de nível médio ou superior de graduação expedido por instituições estrangeiras de ensino técnico ou superior de graduação.

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, revalidará diplomas de cursos técnicos de nível médio ou diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, habilitando os portadores para os fins previstos em lei, em conformidade com a legislação pertinente e para os fins nela previstos, observado o que prescreve a presente Resolução.

Parágrafo único. Os processos de revalidação devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a) levando em consideração as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 4º Somente será revalidado diploma estrangeiro de curso técnico de nível médio ou superior de graduação de mesmo curso ou curso equivalente ofertado pelo IFPA em seus campi.

Art. 5º O processo de revalidação de diploma estrangeiro de curso técnico de nível médio ou superior de graduação deverá ser admitido a qualquer tempo pelo IFPA e concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

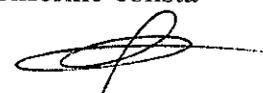
Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser reduzido em casos de tramitação simplificada, nos termos desta Resolução.

Art. 6º O interessado deverá manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail, para comunicação do IFPA, se necessário.

Parágrafo único. A atualização poderá ser realizada presencialmente ou por meio do correio eletrônico faq.proen@ifpa.edu.br.

Art. 7º Ao protocolar a solicitação de revalidação de diplomas estrangeiro de curso técnico de nível médio ou superior de graduação expedido por instituições estrangeiras de ensino técnico ou superior, o interessado declara aceitar as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Será cobrada uma taxa equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, a ser recolhida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme consta



nas orientações no Anexo VI, que deverá ser paga pelo interessado e a comprovação anexada à solicitação de revalidação de diploma estrangeiro quando da abertura do processo.

Parágrafo único. O valor da taxa não será devolvido, ressarcido, repassado para terceiros ou a outros serviços fornecidos pelo IFPA caso o interessado desista de sua solicitação ou o processo seja indeferido.

Art. 9º O diploma estrangeiro de curso superior de graduação somente poderá ser revalidado se o mesmo curso ou curso equivalente ofertado no IFPA estiver reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 10 Segundo o art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 03, de 22/06/2016, ficam vedadas solicitações iguais e concomitantes de revalidação para mais de uma universidade pública revalidadora.

§1º Detectado, a qualquer tempo, o previsto no caput, o IFPA anulará o processo de solicitação de revalidação de diploma estrangeiro e todos os atos já produzidos.

§2º Será assegurado ao interessado o direito do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízos das sanções previstas em lei.

§3º A taxa já paga pelo interessado, via GRU, não será devolvida.

§4º O interessado, no ato da solicitação de revalidação, deverá assinar um termo de exclusividade constante no Anexo V, informando que não está submetendo o mesmo diploma estrangeiro a processo de revalidação a outra instituição concomitantemente.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 O pedido de revalidação de diploma estrangeiro de curso técnico de nível médio ou superior de graduação será formalizado mediante requerimento do interessado dirigido ao (à) Magnífico(a) Reitor(a) do IFPA, no setor de protocolo da Reitoria ou em um dos campi do IFPA, podendo ser realizado pelo diplomado, ou pelo seu responsável legal, ou procurador devidamente constituído.

Parágrafo único. A apresentação da documentação completa é de responsabilidade do requerente, cabendo a ele verificar se cumpre com todos os requisitos exigidos nesta Resolução, bem como apresentar documentação complementar, caso seja solicitado.

Art. 12 Caberá ao interessado:

- I. Preencher corretamente o requerimento constante no Anexo I;
- II. Gerar, imprimir e pagar a GRU, conforme orientações constantes no Anexo VI;
- III. Entregar os documentos previstos no Artigo 14 desta Resolução devidamente registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- IV. Acompanhar os trâmites, prazos, juntada de documentação e/ou informações complementares solicitadas;
- V. Realizar provas teórica e/ou prática, caso seja necessário;
- VI. Entregar o diploma estrangeiro original para ser registrada a revalidação, quando convocado pela Secretaria Acadêmica ou setor equivalente no campus;
- VII. Receber o diploma estrangeiro revalidado;
- VIII. Solicitar vistas e/ou cópia dos autos processuais, devendo arcar com os custos das mesmas;
- IX. Impetrar recurso caso seja indeferida a revalidação; e



X. Manter atualizados seus dados e informações de contato e endereço atualizados.

§1º Todos os documentos acadêmicos oriundos de país de origem deverão ser autenticados em consulado brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu.

§2º O procedimento de autenticação previsto no §1º é dispensado quando os documentos forem expedidos por autoridades competentes dos países que possuem acordos internacionais firmados com o Brasil, expressos neste sentido, ou de países signatários da Convenção da Apostila, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br.

§3º Caso o diploma estrangeiro do interessado seja de uma instituição localizada em um país que ainda não seja signatário da Convenção da Apostila, os documentos devem ser levados a uma representação consular do Brasil nesse país, que então procederá à autenticação consular.

Art. 13 O interessado poderá constituir procurador por meio de ato específico para tratar dos incisos I a X do artigo 12, exceto o inciso V.

Art.14 O interessado deverá formalizar processo de solicitação de revalidação de diploma estrangeiro junto ao setor de protocolo da Reitoria ou de um dos campi do IFPA com a seguinte documentação:

- I. Requerimento preenchido e assinado pelo interessado, conforme Anexo I;
- II. Comprovante da GRU paga;
- III. Cópia do documento de identificação oficial com foto. Se estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), ou comprovante de regularidade de permanência no país, emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980;
- IV. Cópia do CPF ou documento de identificação que conste o número do CPF;
- V. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VI. Cópia do comprovante de residência no Brasil;
- VII. Cópia de comprovação de que está em dia com as suas obrigações militares (para indivíduos do sexo masculino entre 18 e 45 anos) conforme dispõe Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1996 e suas alterações, para brasileiros do sexo masculino;
- VIII. Comprovante de regularidade com a justiça eleitoral, para brasileiros ou naturalizados maiores de 18 anos;
- IX. Certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português;
- X. Documentação comprobatória do responsável legal, ou conforme do procurador devidamente constituído, se for o caso;
- XI. Cópia do diploma estrangeiro ou de curso técnico de nível médio ou superior de graduação, conforme o caso;
- XII. Cópia do histórico escolar de curso técnico de nível médio ou superior de graduação, conforme o caso, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- XIII. Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XIV. Lista nominal e formação acadêmica e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;



XV. Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

XVI. Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do interessado.

§1º O setor de protocolo da Reitoria ou de um dos campi do IFPA deverá fazer a conferência de toda a documentação prevista no Artigo 14 desta resolução e somente deverá abrir o processo ao(à) Magnífico (a) Reitor (a) do IFPA caso esteja completa, caso contrário, deverá informar ao interessado sobre a documentação que deve ser complementada.

§2º O campus do IFPA avaliador da solicitação de revalidação de diploma estrangeiro poderá solicitar a tradução da documentação expedida em língua estrangeira prevista no caput, quando julgar necessário, devidamente traduzida por tradutor público juramentado.

§3º O disposto no parágrafo 2º não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§4º Caso o campus do IFPA avaliador da solicitação de revalidação de diploma estrangeiro não tenha servidores aptos a fazer a tradução dos documentos em língua inglesa, francesa ou espanhola, poderá ser solicitado apoio de servidor de outro campus ou avaliador ad hoc com competência técnica.

Art. 15 Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação de diplomas estrangeiros, nos termos desta Resolução; migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, de acordo com as estruturas do curso oferecido no campus do IFPA, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Art.16 O interessado deverá em sua solicitação sugerir o curso para o qual pretende obter revalidação.

Parágrafo único. O IFPA poderá conceder a revalidação de diploma estrangeiro em curso com mais afinidade com aquele cursado no exterior, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

SEÇÃO III

DO FLUXO

Art. 17 Após o recebimento do processo com a documentação completa prevista no Artigo 14 desta Resolução, o Gabinete da Reitoria deverá encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua abertura no protocolo.

Art. 18 A PROEN deverá fazer novamente a conferência da documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do processo, emitindo comunicação, por e-mail, ao mesmo da homologação da documentação.

Art. 19 Caso a documentação prevista no Artigo 14 desta resolução não esteja completa, a PROEN emitirá comunicado, por e-mail, ao interessado para que regularize sua documentação no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do envio do comunicado.

§1º O tempo decorrido entre a comunicação e a regularização da documentação não será contabilizado na contagem do tempo total previsto no artigo 5º desta Resolução.



§2º Caso o interessado não apresente a documentação solicitada dentro do prazo, poderá ter seu processo arquivado.

Art. 20 A PROEN, após análise do processo e conferência da documentação, encaminhará o mesmo ao campus do IFPA que oferte o curso indicado pelo interessado ou ao campus que oferte curso equivalente, seja por mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento.

Parágrafo único. O processo será encaminhado ao campus do IFPA mais próximo da residência do interessado que oferte o curso indicado na solicitação de revalidação, ou ao Campus que oferte curso equivalente.

Art. 21 A Direção Geral do campus, após receber o processo da PROEN, o encaminhará em até 5 (cinco) dias à Direção de Ensino, que remeterá à coordenação do curso equivalente ao curso realizado pelo interessado, em igual prazo, para análise e parecer do colegiado do curso.

Art. 22 A análise da equivalência será realizada pelo colegiado do curso no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do processo.

Parágrafo único. Caso no colegiado do curso haja membro com parentesco em 1º ou 2º grau com o interessado, este não deverá participar da análise, devendo constar em ata da reunião do colegiado sua impossibilidade.

SEÇÃO IV DA ANÁLISE

Art. 23 Os aspectos a serem analisados pelo colegiado do curso serão:

- I. Afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o ofertado pelo campus do IFPA;
- II. Título da habilitação/ocupação conferida;
- III. Adequação da documentação apresentada; e
- IV. Correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no campus do IFPA.

Art. 24 Cabe ao colegiado do curso:

- I. Verificar a qualificação conferida pelo título de graduação e a adequação da documentação que o acompanha e analisar a correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto dos componentes curriculares do curso realizado no exterior e do curso que é oferecido no campus do IFPA;
- II. Manifestar-se pelo deferimento ou pelo indeferimento da revalidação pleiteada;
- III. Observar a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem do interessado no exterior e o curso do campus do IFPA;
- IV. Analisar se o interessado recebeu na instituição de origem o mesmo perfil formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se requer a revalidação do diploma estrangeiro;
- V. Analisar o mérito e as condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos;
- VI. Solicitar ao interessado qualquer documentação complementar, caso seja necessária à análise e julgamento do processo;
- VII. Comunicar ao interessado, caso haja necessidade em caso de dúvidas quanto à equivalência dos cursos que este deverá realizar provas teórica e/ou prática (em língua portuguesa),



versando sobre as competências e habilidades requisitadas pela habilitação/ocupação pleiteada, caso reste dúvidas quanto à equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais;

VIII. Proceder à análise e elaborar parecer circunstanciado constando de relatório, análise e voto;

IX. Proceder à juntada dos procedimentos que foram adotados durante a análise; e

X. Encaminhar o processo à Direção de Ensino do campus do IFPA, com parecer acerca da equivalência de cursos.

SEÇÃO V **DOS RESULTADOS**

Art. 25 Ao analisar o processo de equivalência o colegiado do curso deverá emitir parecer com uma das decisões:

I. Revalidação deferida sem necessidade de provas;

II. Revalidação condicionada à aprovação em provas teórica e/ou prática;

III. Indeferido.

§1º O interessado deverá ser comunicado da decisão final pelo colegiado do curso, por via postal ou por correio eletrônico.

§2º Em qualquer uma das decisões, o interessado deverá dar ciência, por escrito, no processo.

Art. 26 Quando os resultados da análise documental, bem como a aplicação de provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação o interessado poderá, por indicação do colegiado do curso, realizar estudos complementares sob a forma de matrícula especial em disciplinas do curso a ser revalidado.

Parágrafo único. Os estudos a que se refere o caput deverão ser realizados sob a responsabilidade do campus do IFPA, que deverá se ater, nesse caso, ao aproveitamento das disciplinas a serem cursadas, registrando-as adequadamente na documentação do(a) requerente.

SEÇÃO VI **DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO SEM NECESSIDADE DE PROVAS**

Art. 27 Concluído o processo de revalidação de diploma estrangeiro com decisão deferida sem necessidade de provas, o colegiado do curso restituirá, via coordenação de curso, o processo à Direção de Ensino do campus do IFPA.

Art. 28 A Direção de Ensino do campus do IFPA avaliador da solicitação de revalidação de diploma estrangeiro dará ciência no resultado da solicitação de revalidação de diploma estrangeiro deferida sem necessidade de provas e encaminhará o processo à Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do campus para proceder com o apostilamento e registro do diploma estrangeiro, bem como arquivamento dos autos no setor.

Art. 29 Cabe à Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do campus, após o recebimento do processo da Direção de Ensino:

I. Convocar o interessado por via postal ou por correio eletrônico para apresentar o diploma estrangeiro original a fim de registrar a revalidação;



II. Fazer o apostilamento, a revalidação e o registro do diploma estrangeiro em livro próprio;

III. Encaminhar o diploma estrangeiro original dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do mesmo, com a menção “apostila de revalidação” para assinatura do(a) Magnífico(a) Reitor(a) do IFPA;

IV. Arquivar o processo nos assentamentos do setor.

§ 1º Após o apostilamento no diploma estrangeiro original, caberá à Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do campus anexar uma cópia (frente e verso) do diploma estrangeiro revalidado ao processo de revalidação.

§ 2º A Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do campus deverá entregar o diploma estrangeiro ao interessado ou seu representante legal mediante assinatura do termo de recebimento de diploma estrangeiro revalidado constante no Anexo IV; proceder ao encerramento do processo, e seu arquivamento no arquivo acadêmico.

§ 3º A Secretaria acadêmica ou setor equivalente do campus será responsável pelo recebimento, guarda e devolução do diploma estrangeiro original do interessado.

Art. 30 O modelo de carimbo de apostilamento de revalidação de diploma estrangeiro de cursos técnicos de nível médio ou superiores de graduação a constar no verso do diploma encontra-se nos Anexos II e III, respectivamente.

SEÇÃO VII

DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM PROVAS TEÓRICA E/OU PRÁTICA

Art. 31 Concluído o processo com decisão de revalidação de diploma estrangeiro condicionada à aprovação em provas teórica e/ou prática, o colegiado do curso deverá comunicar o interessado sobre procedimentos e prazos.

Art. 32 A necessidade de aplicação de provas prevista no inciso II do artigo 25 desta Resolução deverá ser justificada pelo colegiado do curso.

Art. 33 O colegiado do curso elaborará as provas teórica e/ou prática e o cronograma de aplicação de provas com base nos componentes curriculares e conteúdos programáticos desenvolvidos no curso do campus do IFPA.

Art. 34 O interessado deverá ser informado e dar ciência no processo sobre a aplicação de prova teórica e/ou prática e do cronograma estabelecido pelo colegiado do curso.

Art. 35 As provas deverão ser realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência do interessado, dentro do prazo máximo estabelecido no artigo 22 desta Resolução.

Art. 36 Para obter aprovação, o interessado deverá obter nota igual ou maior que 7,0 no componente avaliado por prova teórica e/ou prática.

Art. 37 As provas teórica e/ou prática deverão sempre ser realizados em língua portuguesa;

Art. 38 As provas teórica e/ou prática deverão abranger o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s).



Art. 39 O interessado que faltar à prova teórica e/ou prática terá seu processo arquivado sumariamente, exceto por motivo de força maior ou saúde devidamente comprovado por laudo ou atestado médico/odontológico/psicológico.

SEÇÃO VIII

DO INDEFERIMENTO E DO PEDIDO DE RECURSO

Art. 40 Caso seja indeferida a solicitação de revalidação de diploma estrangeiro de curso técnico de nível médio ou superior de graduação, caberá recurso ao colegiado do curso, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de ciência do interessado.

Art. 41 O recurso deverá minimamente conter a identificação do interessado, o número do processo, as contrarrazões do interessado (defesa) e deverá ser protocolado no setor de protocolo do campus do IFPA onde está sendo analisada a solicitação de revalidação do diploma estrangeiro.

Art. 42 O recurso deverá ser dirigido ao colegiado do curso, que fará análise e emitirá parecer.

Art. 43 O colegiado do curso, de posse do recurso do interessado poderá:

- I. Deferir o recurso e fazer nova análise no processo de revalidação de diploma estrangeiro, seguindo o previsto nas seções IV a VII desta Resolução; ou
- II. Indeferir o recurso e solicitar o arquivamento do processo.

Art. 44 O prazo máximo para análise e parecer do campus do IFPA à solicitação do recurso será em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de protocolo.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do recurso, o prazo para a revalidação de diploma estrangeiro volta a contar a partir da data do indeferimento.

Art. 45 Caso o processo de revalidação de diploma estrangeiro seja indeferido, caberá à Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do campus:

- I. Dar ciência ao interessado e providenciar, caso solicitado, cópia do processo; e
- II. Arquivar o processo nos assentamentos do setor.

Art. 46 Esgotadas as possibilidades recursais para os processos de revalidação no âmbito do IFPA, o interessado poderá recorrer à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, nos termos da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Não será objeto de nova revalidação os diplomas estrangeiros já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pelo IFPA.

Parágrafo único. Constatado o disposto no caput o processo de revalidação de diploma estrangeiro deverá ser arquivado.

Art. 48 Cursos superiores de graduação estrangeiros cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 10 (dez) anos em qualquer instituição brasileira receberão tramitação simplificada.

§ 1º A tramitação simplificada se aplica nos seguintes casos de cursos superiores de graduação:



a) Diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo Ministério da Educação e disponibilizada através do Portal Carolina Bori contendo a relação de cursos ou programas que já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes com deferimento positivo.

b) Diplomados (as) em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do MERCOSUL (Sistema ARCU-SUL).

c) Requerentes que concluíram curso no exterior e obtiveram certificados ou diplomas por meio do Programa Ciências sem Fronteiras.

d) Diplomados em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis (6) anos.

e) Concluintes do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme portaria nº 381, de 29 de março de 2010.

§ 2º A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso especificada no Artigo 14, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§ 3º Caberá ao campus do IFPA, ao constatar a situação de que trata o caput, encerrar o processo de revalidação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação.

§4º O campus do IFPA deverá consultar se o curso se enquadra na tramitação simplificada consultando Portal Carolina Bori Revalidação/Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros do MEC, no site <http://carolinabori.mec.gov.br>.

Art. 49 A Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas, através da Coordenação de Relações Interinstitucionais e Centro de Idiomas, prestará assistência, sempre que solicitada pela Pró-Reitoria de Ensino, nos processos de revalidação de diploma estrangeiro.

Art. 50 A movimentação do processo de revalidação de diploma estrangeiro deverá ser rigorosamente registrada por todos os setores que analisaram o processo no sistema SIPAC com o seu devido despacho eletrônico, de modo a permitir o acompanhamento dos autos pelo interessado e pela comunidade.

Art. 51 Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 52 O recurso proveniente do pagamento da GRU pelo interessado será repassado ao campus que efetivar a revalidação de diplomas estrangeiro de curso técnico de nível médio ou superior de graduação expedido por instituições estrangeiras de ensino técnico ou superior, preferencialmente, dentro do exercício orçamentário do ano de pagamento da GRU.

§1º Ao final do processo de revalidação de diploma estrangeiro, o campus deverá solicitar o repasse do recurso previsto no caput, via processo, à Pró-reitoria de Administração do IFPA.

§2º Os autos deverão ser instruídos com as informações pessoais do interessado (número do processo de solicitação do interessado, nome, CPF, número do documento de identificação ou passaporte), cópia da GRU paga.

Art. 53 Os casos omissos nesta resolução serão apreciados pela Câmara Técnica de Ensino do Conselho Superior do IFPA.



Art. 54 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 55 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.



André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 062/2018-CONSUP DE 22 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO I

**SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO
ESTRANGEIRA DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR DE
GRADUAÇÃO**

PARA USO DO REQUERENTE		
Nome social:		
Nome oficial:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Data de Nascimento: ____/____/____		Local de nascimento:
Documento de identificação:	Org. Exp.:	UF de Nascimento:
CPF:	Nacionalidade:	
Documento Militar:	Título de Eleitor:	
Endereço:		Nº:
Cidade:	Bairro:	
Estado:	CEP:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Ao(À) Magnífico(a) Reitor(a) do IFPA, Venho a Vossa Magnificência solicitar a revalidação do () Diploma estrangeiro de curso técnico de nível médio e/ou () Diploma estrangeiro de curso superior de graduação, obtido no país _____ no ano _____, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 03, de 22/06/2016. Declaro que estou ciente e aceito as normas estabelecidas na Resolução do CONSUP-IFPA que dispõe sobre os processos de revalidação de diploma de curso técnico de nível médio ou superior de graduação expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IFPA, em especial no artigo que trata da documentação comprobatória necessária para revalidação de diploma estrangeiro e dos prazos por ela fixados. Data: ____/____/____. Assinatura do Requerente: _____		
PARA USO DO IFPA		
Data de Expedição do Apostilamento de revalidação de Diploma estrangeiro: ____/____/____		
Reitor:		
Diretor de Geral:		
Obs:		
<input type="checkbox"/> Requerimento preenchido e assinado pelo interessado, conforme Anexo I; <input type="checkbox"/> Comprovante da GRU paga; <input type="checkbox"/> Cópia do documento de identificação oficial com foto. Se estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), ou comprovante de regularidade de permanência no país, emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980; <input type="checkbox"/> Cópia do CPF ou documento de identificação que conste o número do CPF; <input type="checkbox"/> Cópia da certidão de nascimento ou casamento; <input type="checkbox"/> Cópia do comprovante de residência no Brasil; <input type="checkbox"/> Cópia de comprovação de que está em dia com as suas obrigações militares (para indivíduos do sexo masculino entre 18 e 45		

anos) conforme dispõe Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1996 e suas alterações, para brasileiros do sexo masculino;

- () Comprovante de regularidade com a justiça eleitoral, para brasileiros ou naturalizados maiores de 18 anos;
- () Certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português;
- () Documentação comprobatória do responsável legal, ou conforme do procurador devidamente constituído, se for o caso;
- () Cópia do diploma estrangeiro ou de curso técnico de nível médio ou superior de graduação, conforme o caso;
- () Cópia do histórico escolar de curso técnico de nível médio ou superior de graduação, conforme o caso, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- () Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- () Lista nominal e formação acadêmica e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- () Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e
- () Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do interessado.



**ORIENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA EXPEDIDO
POR INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO OU
SUPERIOR DE GRADUAÇÃO**

O interessado deverá entregar:

- I. Requerimento preenchido e assinado pelo interessado, conforme Anexo I;
- II. Comprovante da GRU paga;
- III. Cópia do documento de identificação oficial com foto. Se estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), ou comprovante de regularidade de permanência no país, emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980;
- IV. Cópia do CPF ou documento de identificação que conste o número do CPF;
- V. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VI. Cópia do comprovante de residência no Brasil;
- VII. Cópia de comprovação de que está em dia com as suas obrigações militares (para indivíduos do sexo masculino entre 18 e 45 anos) conforme dispõe Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1996 e suas alterações, para brasileiros do sexo masculino;
- VIII. Comprovante de regularidade com a justiça eleitoral, para brasileiros ou naturalizados maiores de 18 anos;
- IX. Certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português;
- X. Documentação comprobatória do responsável legal, ou conforme do procurador devidamente constituído, se for o caso;
- XI. Cópia do diploma estrangeiro ou de curso técnico de nível médio ou superior de graduação, conforme o caso;
- XII. Cópia do histórico escolar de curso técnico de nível médio ou superior de graduação, conforme o caso, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- XIII. Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XIV. Lista nominal e formação acadêmica e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XV. Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e
- XVI. Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do interessado.

1. O processo de revalidação de diploma estrangeiro de curso técnico de nível médio ou superior de deverá ser admitido a qualquer tempo pelo IFPA e concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo.

2. O interessado deverá manter atualizado seu telefone, endereço e e-mail de contato, para fins de comunicação.

3. Para a entrega do Diploma estrangeiro original para ser revalidado, o interessado ou seu procurador legalmente constituído, deverá dirigir-se à Secretária Acadêmica ou setor equivalente no campus que emitiu a revalidação, após ser convocado oficialmente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 062/2018-CONSUP DE 22 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO II

**CARIMBO DE APOSTILAMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIRO
DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

Especificações técnicas obrigatórias:

- 1- Dimensões do carimbo: 8cm X 12cm
- 2- Tipo de fonte: Tahoma
- 3- Tamanho de fonte: 8
- 4- Espaçamento entre linhas: Simples
- 5- Texto padrão abaixo discriminado:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Criado pela Lei nº 11.892/2008
CAMPUS _____ (inserir o nome do campus)
SETOR (inserir o nome do setor de registro acadêmico)

APOSTILA DE REVALIDAÇÃO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, nos termos e no uso de suas atribuições revalida o presente Diploma estrangeiro para fins de validade nacional como equivalente ao título de Técnico de Nível Médio em _____ ofertado por este Instituto Federal, nos termos da Resolução XXX/XXX-CONSUP/IFPA.

_____/PA, ____/____/____

Nome do(a) Magnífico(a) Reitor(a)
Cargo/função/portaria

Diploma estrangeiro registrado sob o número _____, livro _____, folhas _____, processo nº _____ com validade em todo o território nacional.

_____/PA, ____/____/____

Nome do responsável pelo registro
Cargo/função/portaria

Inserir o nome do curso

Inserir o número da Resolução-CONSUP que aprovou a revalidação no âmbito do IFPA

Inserir o nome do município do campus

Inserir o nome do município do campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 062/2018-CONSUP DE 22 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO III

**CARIMBO DE APOSTILAMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS
ESTRANGEIROS DE CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO**

Especificações técnicas obrigatórias:

- 1- Dimensões do carimbo: 8cm X 12cm
- 2- Tipo de fonte: Tahoma
- 3- Tamanho de fonte: 8
- 4- Espaçamento entre linhas: Simple
- 5- Texto padrão abaixo discriminado:

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ Criado pela Lei nº 11.892/2008 CAMPUS _____ (insrir o nome do campus) SETOR (insrir o nome do setor de registro acadêmico)	
APOSTILA DE REVALIDAÇÃO	
O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, nos termos e no uso de suas atribuições revalida o presente Diploma estrangeiro para fins de validade nacional como equivalente ao grau de _____ título de _____ ofertado por este Instituto Federal, nos termos da Resolução XXX/XXX-CONSUP/IFPA. _____	
Inserir o grau: licenciatura, Bacharelado ou	Inserir o número da Resolução-CONSUP que aprovou a revalidação no âmbito do IFPA
Inserir o nome do curso	Inserir o nome do município do _____
_____/PA, ____/____/____ Nome do(a) Magnífico(a) Reitor(a) Cargo/função/portaria	
Diploma estrangeiro registrado sob o número _____, livro _____, folhas _____, processo nº _____ com validade em todo o território nacional.	
_____/PA, ____/____/____ Nome do responsável pelo registro Cargo/função/portaria	
Inserir o nome do município do campus	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 062/2018-CONSUP DE 22 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO REVALIDADO

Eu, _____, portador(a) do documento de identificação nº _____ e CPF nº _____, recebi meu Diploma estrangeiro revalidado com o título de _____,

(nome do curso, se técnico de nível médio e nome do curso com o grau licenciatura, bacharelado ou tecnologia, se superior de graduação) pelo IFPA.

Data, ____/____/____

NOME DO REQUERENTE OU PROCURADOR LEGAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 062/2018-CONSUP DE 22 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO V

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, declaro para os devidos fins que não estou submetendo meu () Diploma estrangeiro de curso técnico de nível médio () Diploma estrangeiro de curso superior de graduação, obtido no país _____ no ano _____, a processo de revalidação em outra instituição pública de ensino brasileira, conforme previsto no artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 03, de 22/06/2016.

Estou ciente de que, caso seja detectado, a qualquer tempo, que possuo processos de revalidação de diploma estrangeiro concomitantes em instituições públicas de ensino brasileira, o IFPA anulará o processo de solicitação de revalidação de diploma estrangeiro e todos os atos já produzidos, sendo assegurado a mim o direito do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízos das sanções previstas em lei e que não terei devolução das taxas já pagas na tramitação processual.

Data, ____ / ____ / ____

NOME DO REQUERENTE OU PROCURADOR LEGAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 062/2018-CONSUP DE 22 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES SOBRE IMPRESSÃO DE GRU

O interessado deverá acessar o site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru>, link “impressão de GRU” e preencher os seguintes campos:

- I. Unidade Gestora (UG): preenchimento obrigatório: 158135 - REITORIA
- II. Gestão: 26416
- III. Nome da Unidade: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA
- IV. Código de Recolhimento: 28927-2 (Taxa Registro de Diploma)
- V. Número de referência: preencher o número do CPF do interessado
- VI. Competência: preenchimento não obrigatório
- VII. Vencimento: preenchimento não obrigatório
- VIII. CPF do contribuinte: preenchimento obrigatório
- IX. Nome do contribuinte/recolhedor: preenchimento obrigatório
- X. Valor principal: preenchimento obrigatório
- XI. Valor total: preenchimento obrigatório

Orientações adicionais sobre o preenchimento da GRU constam em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/249706/1_GRU_Simples.pdf